

Câmara Municipal de Jaguariúna SECRETARIA

Processo N°	Exercício de	<u>. 2010</u>
ASSUNTO: _ Dispose dos em	Projeto de Nei Compler Sobre a possibilidade de pregados publicos, e da o	nentou nº 007/2020 Jeducão da jornad Julias providências
Nome:	Executivo Municik	00C
	APROVADO EM LO DISCUSSÃO API	ROVADO EM DISCUSSÃO Sessão de OLA ORAZOZO
	<u>AUTUAÇÃO</u>	

Aos____dias do mês______de 20____, nesta cidade de Jaguariúna,

na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.

_, Secretário, a subscrevi

Do que para constar, faço este termo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 ₹/2020.

<u>Dispõe sobre a possibilidade de</u> redução de jornada dos empregados públicos, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O empregado público, cuja relação de trabalho é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 01 de maio de 1943) e pela legislação correlata, da administração pública direta, autárquica e fundacional ocupante. exclusivamente, de emprego de provimento efetivo, poderá requerer a redução da jornada de trabalho para 06 (seis) ou 04 (quatro) horas diárias e 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

- § 1º Poderão solicitar a redução da jornada de trabalho os empregados:
- I para cuidar de filho de até 06 (seis) anos de idade;
- II que estiverem matriculados ou cursando mestrado ou doutorado; e
- III responsáveis pela assistência e cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.
- § 2º Observado o interesse da Administração, a jornada reduzida com remuneração proporcional poderá ser concedida a critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade a que se vincula o empregado, permitida a delegação de competência.
- § 3º É vedada a concessão de jornada de trabalho reduzida ao empregado público que tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos 02 (dois) anos anteriores.
- § 4º Os empregados que utilizarem a redução de jornada para fins de realização de mestrado ou doutorado terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao concedido.
- § 5º Caso o empregado venha a solicitar exoneração do emprego ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no parágrafo anterior,



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP

deverá ressarcir o órgão ou entidade em relação aos gastos públicos decorrentes da redução da jornada de trabalho.

§ 6º Caso o empregado não obtenha o título ou grau que justificou a redução da jornada de trabalho, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 2º A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida em integral, a qualquer • tempo, a pedido do empregado ou quando deixar de existir a condição para a qual foi concedida a redução da jornada, ou ainda de oficio por decisão motivada da Administração Pública.

Parágrafo único. Em caso de retorno de ofício à jornada regular, deverão ser observados os seguintes prazos:

I – a conclusão do curso de mestrado ou doutorado para o empregado estudante;

II – quando o filho do empregado completar 06 (seis) anos de idade; e

III – no prazo de 30 (trinta) dias para o empregado responsável pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.

Art. 3º O ato de concessão será publicado na imprensa oficial, com a indicação dos dados funcionais do empregado e da data do início da redução da jornada.

§ 1º O empregado cumprirá a jornada a que estiver submetido até a data de início da jornada de trabalho reduzida, fixada no ato de concessão, vedada a concessão retroativa.

§ 2º O ato de concessão será ratificado, no prazo de 10 (dez) dias, pelo Prefeito mediante portaria.

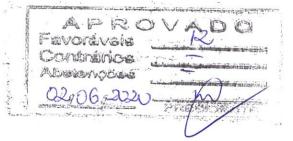
Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua aplicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 06 de majo de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS Prefeito

Favoráveis Contrários Abstenções (19, 05, 2020)



Lunicípio de Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13910-027 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2850

Jaguariúna- SP

Oficio DER-nº 0043/2020.

Jaguariúna, aos 06 de maio de 2020.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que dispõe sobre a possibilidade de redução de jornada dos empregados públicos, e dá outras providências.

A Propositura tem por escopo possibilitar aos empregados públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a aplicação da jornada reduzida de trabalho, conforme já presente no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais aos funcionários estatutários.

A medida beneficia aos empregados celetistas municipais que necessitam da redução da jornada nas seguintes hipóteses:

I – para cuidar de filho de até 06 (seis) anos de idade;

II – que estiverem matriculados ou cursando mestrado ou doutorado; e

III – responsáveis pela assistência e cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.

Não é demais lembrar que própria Propositura também traz em seu bojo os motivos para seu indeferimento (destacando-se o interesse público), remuneração, retorno à jornada integral, dentre outros.

Esperando contar com a aprovação por parte dessa Casa Legislativa, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores os nossos protestos de estima e respeito.

LIDO EM SESSÃO

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



Jaguariúna, 13 de maio de 2020

Oficio n.º 253/2020.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei Complementar nº 007/2020, do Executivo Municipal,** que dispõe sobre a possibilidade de redução de jornada dos empregados públicos, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 12 de maio do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Ao Senhor

Vereador Afonso Lopes da Silva Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

Jaguariúna - S.P.





Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 007/2020

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO e de ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2020.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Relatores: ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES AFONSO LOPES DA SILVA e LUIZ CARLOS DE CAMPOS.

Parecer: FAVORÁVEL.

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei Complementar nº 007/2020 dispõe sobre a possibilidade de redução de jornada dos empregados públicos, e dá outras providências.

No mérito, o projeto permite que o empregado público poderá requerer a redução da jornada de trabalho para 06 (seis) ou 04 (quatro) horas diárias, ou 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

Na Justificativa, o Excelentíssimo Prefeito informa que o projeto possibilita aos empregados públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho –

W.





Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 007/2020

CLT, a aplicação da jornada reduzida do trabalho, conforme já previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais aos funcionários estatutários.

Explicou também que a medida beneficia os empregados celetistas municipais que necessitem da redução da jornada, nos seguintes casos: para cuidar de filho de até 06 (seis) anos de idade; que estiverem matriculados ou cursando mestrado ou doutorado; ou responsáveis pela assistência e cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.

Desta forma, com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

A iniciativa legislativa da matéria do projeto de lei complementar em epígrafe é exclusiva do Prefeito, conforme disposto no artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

"Art. 43 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria."

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado, sendo o Projeto de Lei Complementar nº 007/2020 é legal, conveniente e oportuno.

N.





Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 007/2020

Porém, por se tratar de projeto de Lei Complementar, necessária é a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, consoante disposto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer das Comissões Permanentes.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de maio de 2020.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente - Relator

VEREADORA CASSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário

N





Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 007/2020

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente

VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice - Presidente

VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário - Relator

LIDO EM SESSÃO

PRESIDENTE





LEI COMPLEMENTAR Nº 326, de 07 de dezembro de 2018.

Inclui §§ 1º e 2º ao art. 661, os arts. 728, 729 e 730, e substitui os Anexos VII, XII, XV e XVI, da Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 661, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 661. ...

§ 1º O tempo de serviço do docente concursado, integrante dos quadros do Município de Jaguariúna e ocupante do cargo efetivo de PEB I ou PEB II, que esteja exercendo sua função fora dos quadros da Secretaria de Educação do Município ou que ocupe função em confiança ou cargo em comissão na Prefeitura, será equiparado à alínea "a", do inciso II, do art. 660.

§ 2º A contagem do tempo mencionada no § 1º deverá ser efetuada proporcionalmente aos 200 (duzentos) dias letivos do servidor municipal ocupante do cargo efetivo de PEB I e PEB II em exercício junto à Secretaria de Educação do Município de Jaguariúna."

Art. 2º Ficam incluídos os artigos 728, 729 e 730 na Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, conforme seguem:

"Art. 728. O servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional ocupante, exclusivamente, de cargo de provimento efetivo, poderá requerer a redução da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para 6

t for

refeitura do Município de Jaguariúna



Publica.

por um período igual ao concedido.

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 15910-027 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856. SP

(seis) ou 4 (quatro) horas diárias e 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

- § 1º Poderão solicitar a redução da jornada de trabalho os servidores:
- I para cuidar de filho de até 6 (seis) anos de idade;
- II que estiverem matriculados ou cursando mestrado ou doutorado; e
- III responsáveis pela assistência e cuidados de pessoa idosa, doente ou com
- deficiência. § 2º Observado o interesse da Administração, a jornada reduzida com
- remuneração proporcional poderá ser concedida a critério da autoridade máxima do órgão ou da
- entidade a que se vincula o servidor, permitida a delegação de competência.

 § 3º É vedada a concessão de jornada de trabalho reduzida ao servidor sujeito à
- duração de trabalho prevista em leis especiais ou que tenha se afastado por licença para tratar de
- assuntos particulares nos 2 (dois) anos anteriores. \$ 4° Os servidores que utilizarem a redução de jornada para fins de realização de
- mestrado ou doutorado terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno,
- § 5° Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes
- de cumprido o período de permanência previsto no parágrafo anterior, deverá ressarcir o órgão
- ou entidade em relação aos gastos públicos decorrentes da redução da jornada de trabalho.
- \$ 6° Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou a redução da
- jornada de trabalho, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de
- força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.
- Art. 729. A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida em integral, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou quando deixar de existir a condição para a qual foi concedida a redução da jornada, ou ainda de ofício por decisão motivada da Administração
- Parágrafo único. Em caso de retorno de ofício à jornada regular, deverão ser
- observados os seguintes prazos:
- 1-a conclusão do curso de mestrado ou doutorado para o servidor estudante;
- II quando o filho do servidor completar 6 (seis) anos de idade; e
- III no prazo de 30 (trinta) dias para o servidor responsável pela assistência e

pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.

retto 1





Art. 730. O ato de concessão será publicado na imprensa oficial, com a indicação dos dados funcionais do servidor e da data do início da redução da jornada.

§ 1º O servidor cumprirá a jornada a que estiver submetido até a data de início da jornada de trabalho reduzida, fixada no ato de concessão, vedada a concessão retroativa.

§ 2º O ato de concessão será ratificado, no prazo de 10 (dez) dias, pelo Prefeito Municipal mediante portaria."

Art. 3º Os Anexos VII, XII, XV e XVI, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, ficam substituídos pelos que acompanham esta lei complementar.

Art. 4º Os cargos de Diretor de Departamento de Educação Infantil o de Diretor de Departamento de Ensino Fundamental passam a integrar as funções em confiança do Quadro do Magistério Público Municipal, adstrito aos seus direitos e obrigações.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 07 de dezembro de 2018

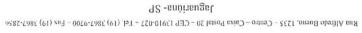
CMÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,

na data supra.

ADRIANA TESTA TEIXEIRA PIRES
Respondendo interinamente pela Secretaria de Governo

refeitura do Município de Jaguariúna





ANEXO VII QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA GUARDA MUNICIPAL

Criados	Carreira / Função de Confiança CARREIRA	Nivel do cargo/hierarquia e função de confiança	DENOMINAÇÃO DENOMINAÇÃO
36	CARREIRA	S₅ CF∀22E	GUARDA
72	CARREIRA	3ª CFYSSE	MUNICIPAL
120		JATOT	

11		JATOT	
01	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	NSPETOR	GUARDA MUNICIPAL
L	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SUB-COMANDANTE	GUARDA MUNICIPAL
eobsitO	Sarreita / Função de spnsitnoD	Nível do cargo/hierarquia e função de confiança	DENOMINAÇÃO DO CARGO

7 Her





ANEXO XII TABELA DE VENCIMENTO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE INSPETOR

Função de Confiança	Vencimento
Sub-Comandante	R\$5.900,13
Inspetor da Guarda Municipal	R\$5.400,13

Y Hed



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13910-027 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP

ANEXOXV **QUADRO DO MAGISTÉRIO VENCIMENTO BASE MENSAL R\$ NATUREZA** CAMPO DE ATUAÇÃO QUANTIDADE DENOMINAÇÃO 150 horas: R\$ 2.895,50 EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO 190 horas: R\$ 3.640,42 CARGO EFETIVO **ENSINO FUNDAMENTAL** 400 BÁSICA I - PEB I EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DISCIPLINAS ESPECÍFICAS/ ÁREA DE 120 horas: R\$ 2.560,26 CONHECIMENTO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO ESPECIAL, 150 horas: R\$ 3.174,84 CARGO EFETIVO 272 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS BÁSICA II - PEB II 190 horas: R\$ 3.994,24 EDUCAÇÃO ESPECIAL FUNÇÃO DE 5 R\$ 5.750,77 SUPERVISÃO DO SISTEMA SUPERVISOR DE ENSINO CONFIANÇA FUNÇÃO DE **ESCOLA** 27 R\$ 5.750,77 DIRETOR DE ESCOLA CONFIANÇA DIRETOR DE DEPARTAMENTO FUNÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 1 R\$ 5.750,77 CONFIANÇA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO R\$ 5.750,77 1 **ENSINO FUNDAMENTAL** CONFIANÇA ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO DE 10 R\$ 5.249.70 **ESCOLA** VICE DIRETOR DE ESCOLA CONFIANÇA FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR R\$ 5.249,70 **ESCOLA** 30 PEDAGÓGICO CONFIANÇA







ANEVO VVI	
ANEXO XVI	
The state of the s	
Exigência de Ingresso	

	EXIGÊNCIA - CARGOS EFETIVOS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica ou em Curso Normal Superior, admitida como formação mínima a obtida em Nível Médio na modalidade Normal.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	Graduação em curso superior de licenciatura plena em disciplinas específicas das áreas do currículo das unidades escolares do sistema municipal de ensino de acordo com a legislação vigente.

EXIGÊNCIA - FUNÇÕES	DE CONFIANÇA DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA
	- DA ESTRUTURA BÁSICA DA SME
SUPERVISOR DE ENSINO	Graduação em Curso Superior de licenciatura plena em Pedagogia ou pós- graduação na área de educação e 8 (oito) anos de efetivo exercício no magistério. Titularidade de cargo público permanente de professor na Prefeitura de Jaguariúna ou afastado ou cedido pelo Estado.
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - EDUCAÇÃO INFANTIL	Graduação em Curso Superior de licenciatura plena em Pedagogia ou pós- graduação na área de educação e 8 (oito) anos de efetivo exercício no magistério. Titularidade de cargo público permanente de professor na Prefeitura de Jaguariúna ou afastado ou cedido pelo Estado.
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL	Graduação em Curso Superior de licenciatura plena em Pedagogia ou pós- graduação na área de educação e 8 (oito) anos de efetivo exercício no magistério. Titularidade de cargo público permanente de professor na Prefeitura de Jaguariúna ou afastado ou cedido pelo Estado.
	DA ESTRUTURA BÁSICA DA ESCOLA
DIRETOR DE ESCOLA	Graduação em Curso Superior de licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Superior de habilitação em Gestão Escolar ou pós-graduação "lato sensu" na área de educação e 8 (oito) anos de efetivo exercício no magistério. Titularidade de cargo público permanente de professor na Prefeitura de Jaguariúna ou afastado ou cedido pelo Estado.
VICE DIRETOR DE ESCOLA	Graduação em Curso Superior de licenciatura plena em Pedagogia ou pós- graduação na área de educação e experiência anterior comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos em funções do magistério, dos quais pelo menos 3(três) na rede municipal de ensino. Titularidade de cargo público permanente de professor na Prefeitura de Jaguariúna ou afastado ou cedido pelo Estado.
PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	Graduação em Curso Superior de licenciatura plena em Pedagogía ou pós- graduação na área de educação e experiência anterior comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos em funções do magistério, dos quais pelo menos 3(três) na rede municipal de ensino. Titularidade de cargo público permanente de professor na Prefeitura de Jaguariúna ou afastado ou cedido pelo Estado.

1 Arr





LEI COMPLEMENTAR Nº 331, de 23 de abril de 2019.

Dá nova redação ao caput do art. 728 e ao seu § 3°, da Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O caput do art. 728, e seu § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 728. O servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional ocupante, exclusivamente, de cargo de provimento efetivo, poderá requerer a redução da jornada de trabalho para 06 (seis) ou 04 (quatro) horas diárias e 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

§ 3º É vedada a concessão de jornada de trabalho reduzida ao servidor que tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos 02 (dois) anos anteriores.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 23 de

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,

na data supra.

VALDIR ANTÓNIO PARISI Secretário de Governo





Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2020.

Dispõe sobre a possibilidade de redução de jornada dos empregados públicos, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc... Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar:

Art. 1º O empregado público, cuja relação de trabalho é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 01 de maio de 1943) e pela legislação correlata, da administração pública direta, autárquica e fundacional ocupante, exclusivamente, de emprego de provimento efetivo, poderá requerer a redução da jornada de trabalho para 06 (seis) ou 04 (quatro) horas diárias e 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

- § 1º Poderão solicitar a redução da jornada de trabalho os empregados:
- I para cuidar de filho de até 06 (seis) anos de idade;
- II que estiverem matriculados ou cursando mestrado ou doutorado; e
- III responsáveis pela assistência e cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.
- § 2º Observado o interesse da Administração, a jornada reduzida com remuneração proporcional poderá ser concedida a critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade a que se vincula o empregado, permitida a delegação de competência.
- § 3º É vedada a concessão de jornada de trabalho reduzida ao empregado público que tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos 02 (dois) anos anteriores.
- § 4º Os empregados que utilizarem a redução de jornada para fins de realização de mestrado ou doutorado terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao concedido.
- § 5º Caso o empregado venha a solicitar exoneração do emprego ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no parágrafo anterior, deverá ressarcir o órgão ou entidade em relação aos gastos públicos decorrentes da redução da jornada de trabalho.
- § 6º Caso o empregado não obtenha o título ou grau que justificou a redução da jornada de trabalho, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.
- Art. 2º A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida em integral, a qualquer tempo, a pedido do empregado ou quando deixar de existir a condição para a quals.





Estado de São Paulo

foi concedida a redução da jornada, ou ainda de ofício por decisão motivada da Administração Pública.

Parágrafo único. Em caso de retorno de ofício à jornada regular, deverão ser observados os seguintes prazos:

- I a conclusão do curso de mestrado ou doutorado para o empregado estudante;
 - II quando o filho do empregado completar 06 (seis) anos de idade; e
- III no prazo de 30 (trinta) dias para o empregado responsável pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.
- Art. 3º O ato de concessão será publicado na imprensa oficial, com a indicação dos dados funcionais do empregado e da data do início da redução da jornada.
- § 1º O empregado cumprirá a jornada a que estiver submetido até a data de início da jornada de trabalho reduzida, fixada no ato de concessão, vedada a concessão retroativa.
- § 2º O ato de concessão será ratificado, no prazo de 10 (dez) dias, pelo Prefeito mediante portaria.
 - Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua aplicação.
 - Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 02 de junho de 2020.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vide Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON Segundo Secretario

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da

portaria da Câmara Municipal

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI Diretora Geral





Estado de São Paulo

Jaguariúna, 3 de junho de 2020

Ofício n.º 278/2020.- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 007/2020, desse Executivo Municipal,** que dispõe sobre a possibilidade de redução de jornada dos empregados públicos, e dá outras providências, o qual foi aprovado, em Primeira e Segunda Discussão, por unanimidade de votos, em Sessões Ordinárias realizadas, respectivamente, aos 19 de maio e 03 de junho do corrente, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

À Sua Excelência o Senhor Márcio Gustavo Bernardes Reis Prefeito Municipal Jaguariúna – S.P.